

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 256/2009**.

De iniciativa do n. Vereador Chico Macena, visa a presente iniciativa instituir a criação da rota ciclo-turística "Márcia Prado", localizada na região compreendida entre o bairro do Grajaú e a ilha do Bororé, passando pela Área de Proteção Ambiental - APA Bororé-Colônia, localizada no Município de São Paulo.

A d. Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade, tendo apresentado substitutivo para adequação à melhor técnica legislativa, conforme documento devidamente juntado a estes autos.

A d. Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente exarou manifestação favorável ao prosseguimento da matéria, nos termos do substitutivo apresentado pela d. Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Favorável é o nosso parecer.

Quanto ao que guarda pertinência de avaliação por esta Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, temos considerações importantes a fazer.

Primeiramente damos por admitido o texto do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, do mesmo modo que manifestamos conformidade com os apontamentos da d. Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Em seguida, cumpre-nos trazer à luz uma proposta do autor da matéria.

Sem prejuízo da análise das Comissões que se manifestaram anteriormente, inclusive quanto à técnica de elaboração legislativa, para efeito de um melhor objeto normativo que pretende instituir norma impessoal e geradora de serviço público de relevante alcance, acolhemos a hipótese de apresentar um novo substitutivo, nos termos seguintes:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 256/2009

Institui a criação da rota ciclo-turística "Márcia Prado" na região entre o Grajaú e Ilha do Bororé, passando pela A.P.A, Área de Proteção Ambiental Bororé - Colônia, no Município de São Paulo.

Art. 1º Fica instituída a rota de ciclo-turismo "Márcia Prado", consistente em roteiro turístico ciclo-viário entre o Bairro do Grajaú e Ilha do Bororé, passando pela região da A.P.A - Área de Proteção Ambiental Bororé - Colônia.

Art. 2º A rota de ciclo-turismo "Márcia Prado" será formada por um circuito definido em dois trechos:

a) O primeiro trecho tem início na Estação Grajaú na CPTM, seguindo pela Avenida Dona Belmira Marin, atravessando a primeira balsa, seguindo pela Estrada Velha do Bororé, Estrada de Itaquaquetuba, atravessando a segunda balsa e seguindo pela Estrada de Itaquaquetuba até atingir o limite com o Município de São Bernardo do Campo.

b) O segundo trecho tem início na estação Grajaú da CPTM, seguindo pela Avenida Dona Belmira Marin em direção à Avenida Senador Teotônio Vilela, seguindo pela Avenida Senador Teotônio Vilela, passando pelo futuro Parque Linear Ribeirão Caulim, seguindo pela Avenida Sadamu Inoue, entrando na APA Bororé-Colônia, virando à esquerda na Rua Amaro Alves do Rosário, passando pelo futuro Parque Natural do Itaim, seguindo pela Estrada do Itaim, Rua Tadao Inoue, virando à esquerda na Avenida Kayo Okamoto, seguindo e virando à direita na Avenida Paulo Guilguer Reimberg, passando pelo futuro Parque Natural do Bororé, seguindo e finalizando na Estrada de Itaquaquetuba, fechando o circuito com o primeiro trecho.

Parágrafo único. As melhorias a serem implementadas pelo Executivo ao longo desse circuito privilegiarão sua vocação turística e paisagística, e contemplarão, sempre que possível, a instalação de ciclovia, ciclo-faixa, tráfego compartilhado e sinalização viária necessária, que permita o trânsito seguro de turistas com sua bicicleta.

Art. 3º A rota de ciclo-turismo "Márcia Prado" deverá ser objeto de apreciação e aprovação pelo Conselho Gestor da A.P.A. - Área de Proteção Ambiental Bororé - Colônia, conforme determinação da Lei 14162/06.

Art. 4º A rota de ciclo-turismo "Márcia Prado" deve ser inserida no calendário oficial de eventos turísticos, esportivos e de lazer do município e contribuir para promover e divulgar o desenvolvimento turístico, cultural, ecológico, econômico, social e sustentável da região.

Art. 5º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diante do exposto, seguros de estarmos oferecendo contribuição para a mais adequada prestação do serviço público pretendido, manifestamo-nos Favoravelmente ao prosseguimento da tramitação da proposta.

Com respeito ao aspecto financeiro nada há a opor, uma vez que a execução da presente proposta correrá por conta de dotações orçamentária próprias, devendo ser incluída nas proposições futuras de planejamento orçamentário e financeiro da Cidade.

Favorável o parecer, acolhidas sem conflito as manifestações das comissões de Constituição, Justiça e Legislação Participativa e de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia por convergentes e complementares.

Sala das comissões Reunidas, em 18/11/09

TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA

Mara Gabrielli (PSDB)

Ricardo Teixeira (PSDB)

Marcelo Aguiar (PSC)

Goulart (PMDB)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Milton Leite (DEM)

Adilson Amadeu (PTB)

Wadih Mutran (PP)

Arselino Tatto (PT)

Roberto Tripoli (PV)

Gilson Barreto (PSDB)

Aurélio Miguel (PR)